



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. Nº 19
Proc. Nº 102
Rubrica 10

PROCESSO N. 0102/2021.

Da: CPL

Para: PGM

DESPACHO

Esta CPL DECLARA, ter ciência do disposto no art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, que diz:

“(...)

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica”.

Este ente federado, no Processo em epígrafe, utilizará a modalidade licitatória de **Pregão Presencial**, conforme o permissivo contido no § 2º, do mesmo artigo:

“(...)

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.”

Não há neste município qualquer legislação regulamentadora que trate deste objeto. Logo, esta Prefeitura Municipal embasa seus procedimentos licitatórios nas Leis Federais aplicáveis à espécie.

Ressalta-se, que este ente já vem planejando a utilização das plataformas **COMPRAS NET** e **LICITANET**, para aquisição de bens e serviços comuns, porém há questões práticas que vêm sendo analisadas para implantação desta ferramenta, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

Fis. Nº 20
Proc. Nº 102
Rubrica W

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Há que ser levado em consideração que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet. Todavia, a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento.

Outrossim, esta Prefeitura ainda não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente.

A utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

Deve-se levar em consideração, também, que esta Prefeitura realiza quantidade considerável de pregões, na qual beneficia diretamente as micro e pequenas empresas locais que não tem acesso ao Pregão Eletrônico e tampouco às suas plataformas. Tal medida foi recomendada pelo SEBRAE, tendo em vista que gerará renda e emprego no Município, fomentando toda a economia local e regional, bem como a sustentabilidade local.

Verifica-se, ainda, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Outro motivo para utilização do Pregão Presencial em detrimento do Pregão eletrônico se baseia na eficiência e economicidade do processo, senão vejamos: As licitações na modalidade Pregão, na forma eletrônica, a primeiro momento transparece ampliar a competitividade, haja vista a possibilidade de empresas de todo o País participarem do certame. Ocorre que, no momento da assinatura da ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

Fls. Nº 21
Proc. Nº 102
Rubrica W

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

registro de preços ou do contrato, ou até mesmo após a ordem de fornecimento, as empresas sediadas em outro Estado ou Região não conseguem manter aquele valor inicialmente ofertado. Desse modo, não comparecem para assinar o contrato ou entregar o item que se sagrou vencedor.

Logo, todo planejamento e cronograma de entrega restam frustrados, pois deverá ser reaberta a sessão para convocação do segundo colocado, e assim sucessivamente.

Dessa forma, a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte e distante da capital, a exemplo desta Prefeitura.

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do órgão quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva.

Portanto, é cediço que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim de todo processo licitatório é assegurar a impessoalidade, publicidade, legalidade e demais princípios norteadores da Administração Pública, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Além do exposto, a lei ordinária do Estado do Maranhão nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas de bens, obras e serviços, dispõe que:

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processos licitatórios, cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados exclusivamente à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

Fls. Nº 29
Proc. Nº 102
Rubrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- *EPP e Microempreendedores Individuais - MEI para as contratações dos bens e serviços.*

§ 1º *Nos termos desta Lei, considerar-se-á que o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.*

§ 2º *Nos casos de processos licitatórios por bens ou serviços distintos considerar-se-á, nos termos desta Lei, que o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.*

§ 3º *Nas licitações destinadas exclusivamente à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, de que trata o caput deste artigo, adotar-se-á preferencialmente o pregão presencial, devendo o ente licitante justificar a opção por outra modalidade.*

Assim sendo, pelos motivos supramencionados, opinamos pela utilização da modalidade Pregão, em sua forma presencial.

Nesta ocasião aproveita para anexar a Portaria nº 010/2021, a qual nomeia o Pregoeiro das Licitações do Município de Formosa da Serra Negra/MA, e a Minuta do Edital na modalidade Pregão Presencial.

Requeremos o encaminhamento do presente, juntamente com a minuta do edital e contrato, para a Assessoria Jurídica para análise e parecer, e, posteriormente, ao Ordenador de Despesas para providências acerca da contratação dentro das formalidades legais.

Formosa da Serra Negra - MA, 11 de agosto de 2021.

Respeitosamente,


Ricardo Pontes Sales
Presidente
Portaria nº 010/2021
Pregoeiro

Is. Nº 23
OC. Nº 102
brica 10

Diário **FORMOSA DA SERRA NEGRA** Oficial

UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO IV QUARTA FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2021

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

PORTARIA N. 010/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor RICARDO PONTES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade com RG. Nº. 0173868220017 SESP/MA., inscrita no CPF/MF sob o nº. 041.125.223-20, para exercer o cargo comissionado de Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro do Município de Formosa da Serra Negra.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

PORTARIA N. 011/2021

Dispõe sobre a designação dos servidores e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo para Gerenciar (AGC) Agencia dos Correios Comunitária do Município de Formosa da Serra Negra – MA.

1 – CLAUDIRENE DOS SANTOS CARVALHO, CPF. 039.573.633-14 e RG. 6286038 SSP/GO – como Chefe da Agencia dos Correios Comunitária de Formosa da Serra Negra – MA;

CIRINEU RODRIGUES COSTA
Prefeito Municipal

DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Página 1